



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

**PROJETO DE LEI 28/2020** - Vereadora Wiliana Souza - Institui a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, dos dias 12 a 18 de novembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 14/02/2020  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :    /   /   

### COMISSÕES

LVR/P

RELATOR: Vanessa DATA:    /   /   

RELATOR:    /   /    DATA:    /   /   

RELATOR:    /   /    DATA:    /   /   

Discussão e Votação Única:    /   /   

Em 1.ª Disc. e Vot.: 04/05/20 - 13:50

Em 2.ª Disc. e Vot. : 07/05/20 -

Rejeitado em . . . . . :    /   /   

Autógrafo N.º . . . . . : 31/20/

Lei n.º . . . . . : 4377/20

Ofício N.º : 105 em 07/05/20

Sancionada pelo Prefeito em: 12/05/20

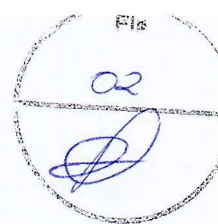
Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /   

Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /    Publicada em: 17/05/20

### OBSERVAÇÕES

Jurístico op

Arrenda . al feruido a data



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo esclarecer e orientar a população acerca da diabetes, alertando a sociedade para este problema de saúde pública e promovendo o acesso à informação e conscientização desta doença.

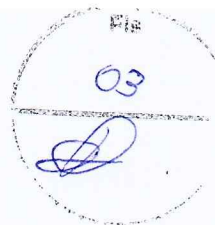
O dia 14 de novembro foi instituído como “Dia Mundial do Diabetes” pela Federação Internacional de Diabetes (IDF) e pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1991, e conta com o reconhecimento e apoio da Organização das Nações Unidas (ONU), que em dezembro de 2006 assinou uma Resolução reconhecendo o diabetes como uma doença crônica e de alto custo mundial.

De acordo com o Ministério da Saúde, no Brasil, o número de pessoas com os diabetes tipo 1 e 2 subiu 61,8% na última década.

O público mais afetado são as mulheres - 1 em cada 10 estão diagnosticadas com a doença. Maiores índices de sedentarismo e de obesidade fazem delas as principais vítimas do diabetes, afirmam especialistas.

Para o médico João Eduardo Nunes Salles, da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM) e da Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD), as doenças são irmãs. "O aumento do diabetes se dá basicamente pelo aumento da obesidade e do sedentarismo, é a mesma relação. As pessoas morrem de medo de ter diabetes, mas não tem medo da obesidade", alerta.

O diabetes é uma doença crônica que ocorre ou quando o pâncreas não produz insulina suficiente - hormônio que regula os níveis de açúcar no sangue - ou quando o corpo não consegue utilizar de maneira efetiva a insulina que o organismo produz. A doença se divide em dois tipos, além da diabetes gestacional. A diabetes Tipo 1 é caracterizada por uma produção deficiente de insulina pelo organismo e demanda aplicações diárias do hormônio.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Conforme a Sociedade Brasileira de Diabetes, a doença atinge principalmente crianças e adolescentes. Dos que sofrem com o diabetes, entre 5% e 10% do total são diagnosticados com o tipo 1.

As causas são desconhecidas, e não há métodos de prevenção. Já a diabetes Tipo 2 ocorre quando o organismo não consegue utilizar a insulina produzida pelo corpo. A condição atinge a maioria das pessoas com diabetes ao redor do mundo e, ao contrário do tipo 1, está amplamente associada ao excesso de peso e ao sedentarismo. Pessoas com idade acima dos 45 anos, familiares próximos com diabetes, sobrepeso ou obesidade, sedentarismo, pressão alta, colesterol elevado ou uso de medicações que aumentam a glicose no sangue, são pessoas com maiores riscos de desenvolverem o Diabetes.

Os sintomas mais comuns do Diabetes são: muita sede, rápida perda de peso, muita fome, cansaço inexplicável, grande vontade de urinar, dificuldade para cicatrização, infecções frequentes, visão embaçada e falta de concentração.

Diante deste quadro, a orientação e conscientização da diabetes deve ser efetiva, através de ações estratégicas permanentes que esclareçam a população, prevenindo e proporcionando tratamento adequado aos portadores desta doença.



04  
Pis

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0028/2020

**Autoria: Wiliana Souza**

Institui a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, dos dias 12 a 18 de novembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva a “Semana de Orientação e Combate a Diabetes”, a ser realizada anualmente, dos dias 12 a 18 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o “Dia Mundial do Diabetes”.

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

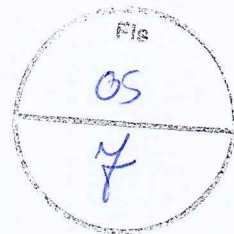
**Art. 2º** A Semana de Orientação e Combate a Diabetes tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13 de fevereiro de 2020.

**WILIANA SOUZA**  
VEREADORA - PR



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 028/20 – INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E COMBATE A DIABETES DOS DIAS 12 A 18 DE NOVEMBRO, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA”

**AUTORIA:** VEREADORA WILIANA SOUZA - PR

### **Parecer Jurídico nº 29/2020**

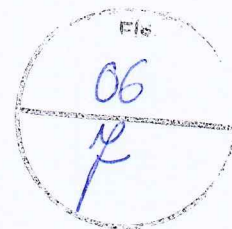
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto de lei de autoria da nobre edil visa instituir no Calendário Oficial do Município a “*Semana de orientação e Combate a Diabetes*” a ser realizada anualmente entre os dias 12 e 18 de novembro (compreendo assim o dia 14 – “Dia mundial do Diabetes”), com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

Não há documentos acompanhando o projeto, que é composto por 4 artigos.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 13/02/2020, o Projeto de Lei nº 028/2020 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 5ª Sessão Ordinária ocorrida dia 17/02/2020 para conhecimento dos vereadores, e, em sequência, submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

*RSB*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Ressalte-se que sobredito parecer não substitui o parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça Redação e Legislação Participativa, porquanto esta é composta pelos representantes eleitos e sua decisão constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

**No que toca à propositura em análise, constatamos não haver no projeto vício de iniciativa ou competência.**

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados, posto que não se insere no rol contido no artigo 40 da Lei Orgânica do Município, que define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

A Constituição em vigor, como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada dispôs sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a *fixação de datas comemorativas* e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

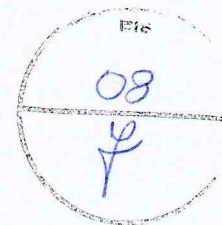
Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal, ante ao princípio da simetria, não ostenta nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta evidente que tal matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Nesse diapasão, a competência municipal reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Destarte, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal, não havendo vício de competência que possa macular a propositura.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Quanto à matéria, também não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereadores versando sobre a matéria aqui tratada, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo “permissões” ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização, o que macularia o projeto de vício de iniciativa. A propósito do tema, destaca-se o posicionamento da jurisprudência:

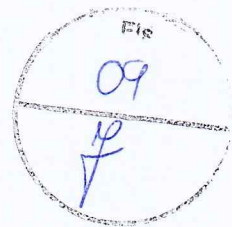
**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.** Lei nº 4.751/2014 que inclui no calendário oficial de eventos do Município a "Corrida Ciclística". Norma guerreada que não versou simplesmente sobre a instituição de data comemorativa no calendário oficial do Município, mas, ao revés, instituiu evento esportivo com criação de obrigações ao Executivo e despesas ao erário, sem previsão orçamentária e indicação da fonte e custeio. Afronta aos arts. 5º, 47, II e XIV, 25 e 144 da Carta Bandeirante, aplicáveis ao município por força do princípio da simetria constitucional. Inconstitucionalidade reconhecida. [...] (TJ-SP - ADI: 21628784720148260000 SP 2162878-47.2014.8.26.0000, Relator: Xavier de Aquino, Data de Julgamento: 11/03/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/03/2015).

Além disso, não há impedimento algum a que datas comemorativas sejam informadas por objetivos ou princípios, contanto que não obriguem de qualquer forma o Poder Executivo, traduzindo-se como meras inspirações e diretrizes do evento. Inclusive, no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – onde há vários precedentes em ações diretas de inconstitucionalidade sobre a instituição de datas comemorativas –, foi julgado constitucional o artigo 2º da Lei Municipal nº 11.409, de 08 de setembro de 2016, do Município de Sorocaba, por apenas ter fixado os objetivos da Semana de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Eis aqui parte do esclarecedor voto adotado:

*Como referi por ocasião da decisão em que indeferi a medida liminar (págs. 83/84), não se vê invasão de competência*





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

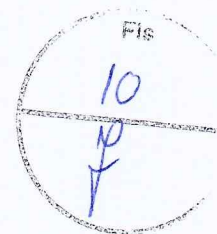
*normativa do Poder Executivo, porquanto, instituída semana de conscientização, prevenção e combate à verminose naquela municipalidade, o artigo 2º, ora impugnado, não vai além de fixar os objetivos da campanha, sem fixar novas incumbências a servidores que, à evidência, e se necessárias, não irão além das de cunho ordinário, situação a não exigir peculiaridades características de aumento de despesas ordenadas pelo Legislativo.*

Transcreve-se, ainda, ementa de outro julgado do TJSP sobre idêntica matéria:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Nº 3.898, de 25 de abril de 2016, do Município de Mirassol, que 'Institui A Semana de Combate ao Aedes Aegypt no âmbito do Município de Mirassol'. Inicial que aponta ofensa a dispositivos que não guardam relação com o tema em debate, tal como carece de fundamentação correlata (artigos 1º, 111, 180 e 181 da CE, bem como artigo 22, inciso XXVII da CR). Impertinência de exame. Iniciativa oriunda do poder legislativo local. Viabilidade. Inconstitucionalidade formal não caracterizada. Lei que não disciplina matéria reservada à Administração, mas sim sobre programa de conscientização de caráter geral. Ausência de invasão à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, cujo rol taxativo é previsto no artigo 24, § 2º da Carta Estadual, aplicável aos Municípios por força do artigo 144 do mesmo diploma. ATO normativo, ademais, que não impõe qualquer atribuição ao Executivo local, ostentando conteúdo educativo a justificar atuação legislativa municipal. Ausência de violação ao princípio da separação dos poderes. Mácula aos artigos 5º, 47, incisos II, XIV E XIX, da Constituição Bandeirante, não constatada. Previsão orçamentária genérica que, por si só, não tem o condão de atribuir inconstitucionalidade à lei. Precedentes. Pretensão improcedente (ADI 2101150-34.2016, rel. Des. FRANCISCO CASCONI, j. 19.10.2016).*

Outrossim, não há que se olvidar da importância do tema, que aliás é objeto da Lei Federal nº 13.895 de 30 de outubro de 2019:

*MOB*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

12/03/2020

L13886



## Presidência da República

Secretaria-Geral

Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 13.895, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

#### Mensagem de veto

Institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Sistema Único de Saúde (SUS) adotará a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética, em qualquer de suas formas, incluído o tratamento dos problemas de saúde com ele relacionados.

Parágrafo único. Constituirá parte integrante da política estabelecida neste artigo a realização de campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância e a necessidade de medir regularmente os níveis glicêmicos e de controlá-los.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética:

I - a universalidade, a integralidade, a equidade, a descentralização e a participação da sociedade na definição e no controle das ações e dos serviços de saúde;

II - a ênfase nas ações coletivas e preventivas, na promoção da saúde e da qualidade de vida, na multidisciplinaridade e no trabalho intersetorial em equipe;

III - o desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade;

IV - o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para o enfrentamento e o controle do diabetes, dos problemas com ele relacionados e de seus determinantes, assim como à formação permanente dos trabalhadores da rede de serviços de saúde;

V - a formação e educação continuada de profissionais, pacientes, familiares e cuidadores, com vistas ao melhor controle da enfermidade e à prevenção de complicações; e

VI - (VETADO).

Art. 3º Fica a regulamentação desta Lei a cargo do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

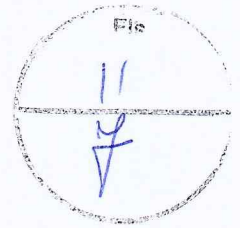
ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Paulo Guedes

João Gabbardo dos Reis

Jorge Antonio de Oliveira Francisco

*Handwritten initials: NDB*



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Departamento Jurídico

Importa dizer que no Estado de São Paulo está em vigor a Lei 16.576/17, na qual a “Semana Estadual de Prevenção, controle e Combate à Diabetes” é realizada de 8 a 14 de novembro; e não de 12 a 18 como previsto no projeto em análise:

### **LEI Nº 16.576, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**

**(Projeto de lei nº 963, de 2016, do Deputado Fernando Cury – PPS)**

*Institui a “Semana Estadual de Prevenção, Controle e Combate à Diabetes”*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a “Semana Estadual de Prevenção, Controle e Combate à Diabetes”, a ser realizada, anualmente, entre os dias 8 e 14 do mês de novembro.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 2017

**GERALDO ALCKMIN**

*David Everson Uip*

Secretário da Saúde

*Samuel Moreira da Silva Junior*

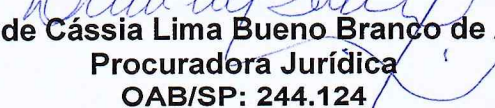
Secretário-Chefe da Casa Civil

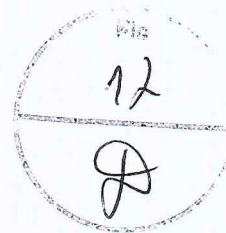
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 22 de novembro de 2017.

Deste modo, embora o projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, seja em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, sugere-se à nobre edil que apresente um substitutivo adequando as datas para que não haja sobreposição em parte destas.

É o parecer, sob censura de Vossa Excelência.

Itapeva, 05 de março de 2020.

  
**Danielle de Cássia Lima Bueno Branco de Almeida**  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP: 244.124



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00031/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 28/2020

**Ementa:** Institui a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, dos dias 12 a 18 de novembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

**Autor:** Wiliana Cristina da Silva de Souza

**Relator:** Vanessa Valerio de Almeida Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 16 de março de 2020.

*fssauz:*  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**

PRESIDENTE

**EDIVALDO ALVES SANTANA**

VICE-PRESIDENTE

**JEFERSON MODESTO SILVA**

MEMBRO

**RODRIGO TASSINARI**

MEMBRO

**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**

MEMBRO



13  
D

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Projeto 028/2020** - Wiliana Cristina da Silva de Souza - Institui a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, dos dias 12 a 18 de novembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

**EMENDA Nº 001/20 – Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.**

**Ementa:** Altera a redação do artigo 1º do Projeto de Lei 028/2020.

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Projeto de Lei 028/2020, que passa a vigorar com seguinte redação:

**Art 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva a “Semana de Orientação e Combate a Diabetes”, a ser realizada anualmente, dos dias 08 a 14 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o “Dia Mundial do Diabetes.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de março de 2020.

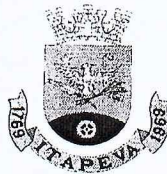
  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
PRESIDENTE

  
**EDIVALDO NEGÃO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO

  
**VANESSA GUARI**  
MEMBRO

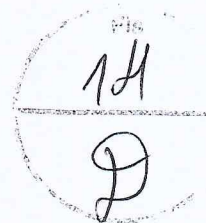


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



### VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação: *Emenda 01 PL 28/2020*

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13/04/2020

*04/05/20*

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

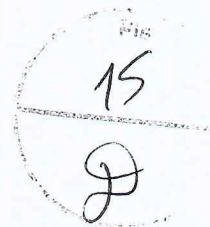


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



### VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação: PL 28/2020 c/ Emenda Aprovada

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 13/04/2020

13/04/20

OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE

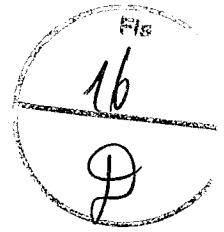


## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa



### VOTAÇÃO NOMINAL

Em Votação: PL 28 / 33 / 41 / 2020 2ª VOTAÇÃO

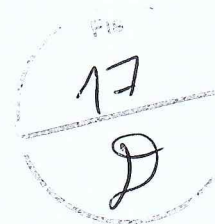
VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NAO
DÉBORA MARCONDES	1	
EDIVALDO ALVES SANTANA	1	
JEFERSON MODESTO SILVA	1	
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	1	
LAERCIO LOPES	1	
MARCIO NUNES DA CRUZ	1	
MARIO NISHIYAMA	1	
OZIEL PIRES DE MORAES	1	
PEDRO CORREA DOS SANTOS	1	
RODRIGO TASSINARI	1	
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA	1	
SIDNEI LARA DA SILVA	1	
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA	1	
WILIANA SOUZA	1	
WILSON ROBERTO MARGARIDO	1	

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 07/05/2020

OZIEL PIRES DE MORAES

PRESIDENTE





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. Redação Final Nº 001/2020 ao Projeto de Lei Nº 028/2020 com Emenda aprovada.

Institui a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, dos dias 08 a 14 de novembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva a “Semana de Orientação e Combate a Diabetes”, a ser realizada anualmente, dos dias 08 a 14 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o “Dia Mundial do Diabetes.

Parágrafo único. O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** A Semana de Orientação e Combate a Diabetes tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 05 de maio de 2020.

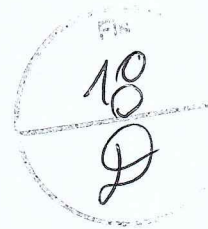
**EDIVALDO NEGÃO**  
VICE-PRESIDENTE

**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

*Assays*  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
PRESIDENTE

**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO

*Assays*  
**VANESSA GUARI**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 0031/2020 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0028/2020

Institui a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, dos dias 08 a 14 de novembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

**Art 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva a “Semana de Orientação e Combate a Diabetes”, a ser realizada anualmente, dos dias 08 a 14 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o “Dia Mundial do Diabetes.

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** A Semana de Orientação e Combate a Diabetes tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 8 de maio de 2020.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



19  
D

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 105/2020

Itapeva, 8 de maio de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
031	28	Ver. <sup>a</sup> Wiliana Souza	Institui a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, dos dias 12 a 18 de novembro no Município de Itapeva e dá outras providências.
032	33	Executivo	Dispõe sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva dá outras providências.
033	41	Ver. Laércio Lopes	Dispõe sobre a publicidade de informações sobre execução de trabalhos de manutenção nas estradas rurais pelo Município, no site da Prefeitura de Itapeva.
034	70	Executivo	Autoriza o Executivo Municipal a cessão de recursos humanos, insumos e ens públicos em caráter excepcional à agência da Caixa Econômica Federal de Itapeva.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 28/2020**, que "*Institui a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, dos dias 12 a 18 de novembro no Município de Itapeva e dá outras providências.*", foi aprovado em 1ª votação na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 4 de maio de 2020, e, em 2ª votação na 14ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de maio de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 1 de junho de 2020.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

**PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA****Secretaria de Governo e Negócios Jurídicos**Fica  
21  
D**LEI N.º 4.377, DE 12 DE MAIO DE 2020**

**INSTITUI** a Semana de Orientação e Combate a Diabetes, dos dias 08 a 14 de novembro no Município de Itapeva e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapeva a "Semana de Orientação e Combate a Diabetes", a ser realizada anualmente, dos dias 08 a 14 de novembro, por compreender o dia 14 de novembro que é o "Dia Mundial do Diabetes.

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** A Semana de Orientação e Combate a Diabetes tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância da orientação, prevenção e controle da doença, alertando a sociedade acerca deste problema de saúde pública.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio Prefeito Cícero Marques, 12 de maio de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**

**Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

**LEI N.º 4.378, DE 12 DE MAIO DE 2020**

**DISPÕE** sobre a proibição de se alimentar ou manter abrigos para pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) no âmbito do Município de Itapeva dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de Pombos urbanos (Columba livia – variedade doméstica) no Município de Itapeva, São Paulo).

**Art. 2º** Fica proibido alimentar os pombos nas vias e logradouros públicos do Município.

**Art. 3º** Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto no artigo 2º sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 10 UFESPS, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art.4ºA** A manutenção de abrigo para alojamento de pombos será punida com multa pecuniária de 40 UFESPS, nos termos dos artigos 104, inciso III e 105, inciso III, ambos da Lei Municipal 4.219/2019.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.